

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

SUMÁRIO

- ERRATA À LEI 753/2025.
- DECRETO N 3114 -2025 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, TERRENO PARA AMPLIAÇÃO CASCALHEIRA SABINO.
- 2° ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS CREDENCIAMENTO № 002_2025.
- 2° ATA DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002_2025.
- CONCLUSAO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INDEPENDENCIA.
- PUBLICIZAÇÃO REURB NUCLEO INDEPENDENCIA.
- 6° ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTAS CREDENCIAMENTO №003_2025.
- 6° ATA DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO № 003_2025.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1





ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 753 DE 28 DE MAIO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal nº 753/2025, publicada no Diário oficial do município na data de 28 de maio do ano em curso, em virtude de ter constado erro material em seu texto, uma vez que constou texto de lei diverso, não correspondendo ao devido objeto previsto na mesma. A referida Lei terá sua data de validade a partir da data da nova publicação. Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal nº 753/2025, de 28 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

LEI No. 753/ 2025 - 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre Sistema Municipal de Cultura Município de João Dourado - BA e dá outras providências.

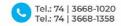
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de João Dourado, Estado da Bahia sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de João Dourado e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro João Dourado-Ba | CEP 44920-000 CNPJ: 13.891.510/0001-48







Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

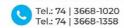
Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de João Dourado, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

- **Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de João Dourado BA.
- **Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de João Dourado BA.
- **Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- **Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:
- I assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III contribuir para a construção da cidadania cultural;









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

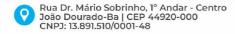


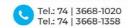
- IV reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII contribuir para a promoção da cultura da paz.
- **Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.
- **Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.
- **Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

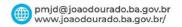
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

- **Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:
- I o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

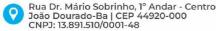
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

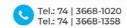
- Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de João Dourado - BA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.
- Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.
- Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.
- Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

- Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.
- Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

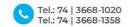
- **Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.
- **Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
- **Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- **Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SECÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

- **Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.
- **Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
- I sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- II elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.
- Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.
- **Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.
- Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.
- Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

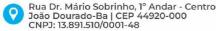
TÍTULO II

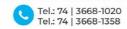
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

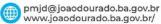
CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

- Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- **Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira -









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



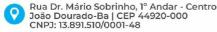
União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

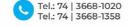
- **Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:
- I diversidade das expressões culturais;
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII transversalidade das políticas culturais;
- VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX transparência e compartilhamento das informações;
- X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

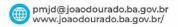
CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
- **Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

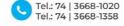
SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- II instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura CMC.
- III instrumentos de gestão:
- a) Plano Municipal de Cultura PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



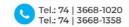
- IV sistemas setoriais de cultura:
- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- b) Sistema Municipal de Museus SMM;
- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura SMBLLL;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

- **Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- **Art. 35.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;







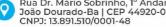
Diário Oficial do Município

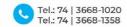
joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII exercer outras atividades cor- relatas com as suas atribuições.
- Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
- I exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura -SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



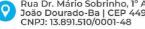
- IV implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural -CNPC;
- V emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprova - das pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Area da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura CMC.

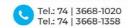
SECÃO III

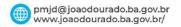
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC









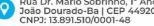
Diário Oficial do Município

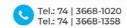
joaodourado.ba.gov.br

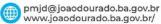
terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
- § 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.
- § 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de João Dourado - BA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
- Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I O Coordenador Municipal de Cultura, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, como membro nato;
- II 03 (três) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder público municipal, nos respectivos setores;
 - a) Secretaria de Administração
 - b) Secretaria de Educação
 - c) Secretaria de Meio Ambiente
- **III** -01 (um) Representante do Legislativo Municipal;
- IV 01 (um) Representante do Setor Comercial e Industrial deste Município;







Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro João Dourado-Ba | CEP 44920-000



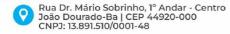
Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

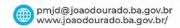
terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- m V -01 (um) Representante do Setor de Comunicação e Mídias Digitais deste Município;
- **VI** 03 (três) Representantes e respectivos suplentes das áreas Artístico- Culturais deste Município, sendo:
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Literatura, leitura e livro
 - c) Culturas populares e artesanato
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- **Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário;
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;
- VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- **Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

 IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

 IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

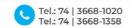
XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

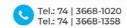
XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

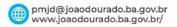
- Art. 42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter per manente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura -SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

- § 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- § 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural -CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
- § 3º. A Conferência Municipal de Cultura CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
- § 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos de - legados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SECÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

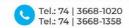
- Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
- I Plano Municipal de Cultura PMC;
- II Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC;
- III Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC;
- IV Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

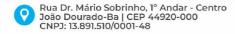
- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades;
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX indicadores de monitoramento e avaliação.

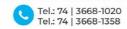
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de João Dourado - BA:

- I Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Fundo Municipal de Cultura;
- III Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- ${
 m IV}$ outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura FMC









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

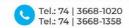


- **Art. 52.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.
- **Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

- Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura FMC:
- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de João Dourado e seus créditos adicionais;
- II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III contribuições de mantenedores;
- IV produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;









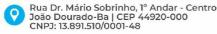
Diário Oficial do Município

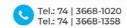
joaodourado.ba.gov.br

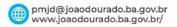
terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- IX resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- XII devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura -SMFC;
- XIII saldos de exercícios anteriores; e
- XIV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:
- I não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
- II reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.
- § 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
- § 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
- § 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.









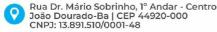
Diário Oficial do Município

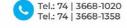
joaodourado.ba.gov.br

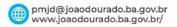
terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- § 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
- Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura -FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.
- Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.
- § 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.
- § 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
- § 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.
- Art. 58. Fica autorizada a com posição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.
- § 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
- § 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.
- Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura -









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



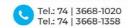
CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

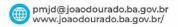
- **Art. 60.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.
- § 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.
- **Art. 61.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- **Art. 62.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
- I avaliação das três dimensões culturais do projeto simbólica, econômica e social;
- II adequação orçamentária;
- III viabilidade de execução; e
- IV capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

- **Art. 63.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
- § 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
- § 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC terá como referência o modelo nacional,









Diário Oficial do Município

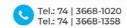
joaodourado.ba.gov.br

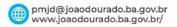
terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

- **Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC tem como objetivos:
- I coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III exercer e facilitar o monitora mento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura PMC.
- **Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.
- **Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.
 - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA PROMFAC
- **Art. 67.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, em articulação com os demais







Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



entes federados e parceria com instituições educacionais e/ou culturais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

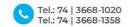
- Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura -PROMFAC deve promover:
- I a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

- Art. 69. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- Art. 70. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
- I Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPC;
- II Sistema Municipal de Museus SMM;
- III Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura -SMBLLL;
- IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.
- Art. 71. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
- Art. 72. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.
- Art. 73. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



- Art. 74. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.
- Art. 75. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

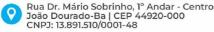
CAPÍTULO I

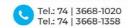
DOS RECURSOS

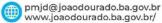
Art. 76. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

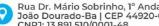
Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

- Art. 77. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.
- Art. 78. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contra - partida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
- § 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:
- I políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.
- § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.











Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



Art. 79. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente percentual um mínimo segmento/território.

CAPÍTULO II

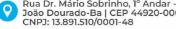
DA GESTÃO FINANCEIRA

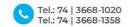
- Art. 80. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
- § 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- § 2º. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
- Art. 81. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
- § 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
- **Art. 82.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

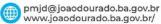
CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORCAMENTO

Art. 83. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao







Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro João Dourado-Ba | CEP 44920-000



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 84. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

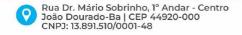
Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

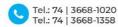
Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

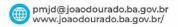
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de

Maio de 2025.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Decreto



DECRETO Nº 3114, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA, COM DESTINAÇÃO DE USO PARA AMPLIAÇÃO DA CASCALHEIRA DO SABINO DE MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, DÁ OUTRAS F PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cascalheira do Sabino, povoado deste Município, conforme consta no Ofício formulado pelo Secretário Municipal de Transporte; e

CONSIDERANDO o imóvel rural nas intermediações, com área livre total de 4,0ha, 9,2Ta;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do município de João Dourado/BA, o imóvel localizado no Povoado do Sabino, vizinho à cascalheira principal do município, com uma área total de 4,0ha ou 9,20Ta, contendo as seguintes limitações: ao Nascente – extensão de 201,83m (Prefeitura Municipal de João Dourado); ao Poente – extensão de 225,95m+8,0m (Laurita Castro Nunes); ao Norte – extensão de 77,0m+188,59m (Henrique Castro Nunes); ao Sul – extensão de 159,73m +421m (Elisângela de Miranda Cavalcante), em nome da Sra. **LAURITA CASTRO NUNES**, inscrita no CPF Nº 025.349.245-91, RG nº 492.32, residente e domiciliada na Rua Laura C. Dourado, 250, Pv. Sabino, João Dourado/BA, CEP 44920-000.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à ampliação da cascalheira do Sabino, povoado deste Município.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0004.2011 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS / 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

04.122.0004.2073 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES / 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 4º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 5º O expropriado deve apresentar na sede da Prefeitura Municipal de João Dourado, com sede na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16, 1º Andar, Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos tributários estaduais, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e certidão negativa de débitos trabalhistas, além de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Dourado - Bahia, em 03 de junho de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Credenciamento



2ª ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 080/2025 CREDENCIAMENTO № 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTAR, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, BOMBAS, MOTORES, FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO DOURADO/BA.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, na Sala de Licitações do Município, situada a Rua Dr. Mario Dourado, 16, centro – CEP: 44.920-000, João Dourado, Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, qual possui a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação.

Inicialmente, procedeu-se à verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal emitidas por meio eletrônico, constatando-se a veracidade de todos os documentos apresentados.

Na sequência, a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio passaram à análise da documentação apresentada, à luz das exigências estabelecidas no edital, pela empresa:

 JUDY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.003.740/0001-18.

Concluída a análise, decidiu-se pela **HABILITAÇÃO** da empresa, tendo em vista que a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

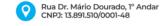
A proposta de credenciamento apresentada pelo interessado é referente aos itens referenciados no **LOTE** 5 do edital de credenciamento em questão, a mesma encontra-se devidamente disponível neste sítio eletrônico e anexada ao processo, disponível para consulta pelos interessados.

Analisando a proposta de credenciamento a Agente de Contratação decide aceitá-la, visto que é condizente com os termos constantes no Edital de convocação. Dando prosseguimento aos trabalhos passou a palavra ao interessado, este por sua vez se manifesta dando por bom as decisões da comissão renunciando expressamente a intensão de interpor recurso nos termos da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Agente de Contratação.

João Dourado, 03 de junho de 2025.

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos Agente de contratação

Página 1 de 1







administracao@joaodourado.ba.gov.br



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Credenciamento



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMPLEMENTAR, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, BOMBAS, MOTORES, FERRAMENTAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOÃO DOURADO/BA.

O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, e com apoio no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório epigrafado.

 JUDY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.003.740/0001-18.

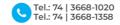
Aos credenciados se resguarda o direito de prioridade de contratação em caso de necessidade por este Município a ser realizado em procedimento de contratação específica.

João Dourado, 03 de junho de 2025.

Diamerson Costa Cardoso Dourado Prefeito Municipal

Página **1 de 1**









Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Outros

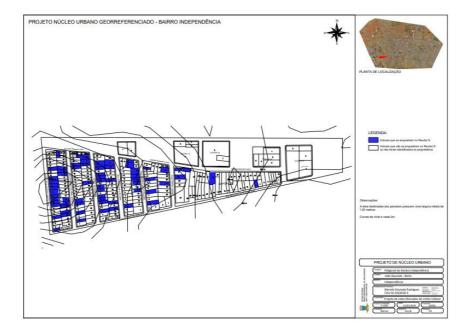


ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

CONCLUSAO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 NÚCLEO INDEPENDÊNCIA

Esta Comissão de Acompanhamento e Controle da Reurb – Regularização Fundiária Urbana do Município de João Dourado analisa o procedimento visando a regularização fundiária urbana- REURB, do núcleo INDEPENDÊNCIA, conforme planta abaixo:



DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; deste, segue confrontando por uma distância de 497.06m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743913.988; deste, segue confrontando por uma distância de 56.05m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743857.936; deste, segue confrontando com a Rua Benjamin



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

da Silva Dourado por uma distância de 223.33m até o vértice de coordenadas E 208638.788 e N 8743809.714 ; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 269.97m até o vértice de coordenadas E 208374.455 e N 8743754.835; deste, segue confrontando com a Rua Rumão Cavalcante de Souza por uma distância de 160.91m até o vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Assim em 02 de abril de 2025, foi instaurada a REURB sob número 001/2025, através da Comissão de Regularização Fundiária.

Desse modo, o presente processo buscou a regularização fundiária do Núcleo Urbano Informal INDEPENDÊNCIA, processada e tramitada no processo administrativo nº 001/2025, utilizando como balizas normas contidas na lei federal 13.465/2017, Decreto 9.310/2018, bem como, decreto municipal Nº. 055, de 07 de dezembro de 2022, alterado pelo decreto nº 64, de 23 de março de 2023.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foi saneado o referido núcleo, não sendo identificada qualquer matricula no registro de imóveis dentro dos limites deste núcleo, razão pela qual segue ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade possui infraestrutura essencial, definida no paragrafo primeiro, do artigo 31, do decreto nº 9.310/18, e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais, ou outras obras e serviços a serem executados, justificando a ausência do termo de compromisso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado, inciso I, artigo 40, da Lei 13.465/2017.

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados e da Comissão da Reurb, constituída por meio da Portaria nº 083/2025, em atendimento dos termos do inciso II, do artigo 40, da Lei 13.465/2017 e artigo 37, do decreto 9.310 de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes estão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados a sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Diante do exposto declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária, nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/17 e artigo 37, do decreto 9.310/18.

Espeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, e o Título de Legitimação Fundiária Individual, apresentando-os mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.

Publique-se nos termos do Inciso V, do artigo 21, do decreto número 9.310/18 e inciso V, do artigo 28, da Lei 13.465/17.

João Dourado ,02 de junho de 2025.

NATALISOUTO DOURADO

Presidente da Comissão



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Outros



COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA REURB REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2025

PUBLICIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DA REURB

NÚCLEO URBANO INFORMAL INDEPENDÊNCIA BAIRRO INDEPENDÊNCIA

O MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Dourado, n° 276, Centro, João Dourado- BA, CEP 44.920-000, inscrito no CNPJ sob n° 13.891.510/0001-48, através da comissão de Acompanhamento da REURB, vem, com fulcro na Lei Federal n° 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.310/2018, de 15 março de 2018, dar publicidade que tramita perante este ente federativo processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, classificado na modalidade de Interesse Social (REURB-S), da área a ser regularizada com a sequinte descrição resumida:

RESUMO DA ÁREA A SER REGULARIZADA:

Poligonal Urbana – BAIRRO INDEPENDÊNCIA

Núcleo Urbano Informal Independência

ÁREA TOTAL = $53.725,83~m^2$ ÁREA TOTAL DESTINADA ÀS RUAS, PASSEIOS E AVENIDAS = $24.110,05~m^2$ PERÍMETRO = 1.207,32~m

O processo administrativo citado em epígrafe é público e encontrase à disposição de quem possa interessar os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da Lei 13.465/2017, estando à



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 - Centro - CEP - 44920-000

disposição para consulta na sede da prefeitura Municipal de João Dourado, localizada na Praça João Dourado, 276, Centro João Dourado BA

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL TOTAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; deste, segue confrontando por uma distância de 497.06m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743913.988; deste, segue confrontando por uma distância de 56.05m até o vértice de coordenadas E 208856.855 e N 8743857.936; deste, segue confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 223.33m até o vértice de coordenadas E 208638.788 e N 8743809.714 ; deste, segue ainda confrontando com a Rua Benjamin da Silva Dourado por uma distância de 269.97m até o vértice de coordenadas E 208374.455 e N 8743754.835; deste, segue confrontando com a Rua Rumão Cavalcante de Souza por uma distância de 160.91m até o vértice de coordenadas E 208359.795 e N 8743915.075; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M

João Dourado – Ba, 02 de junho de 2025

Responsável Técnico:

MARIELE DOURADO RODRIGUES

CAU-SE A263410-4



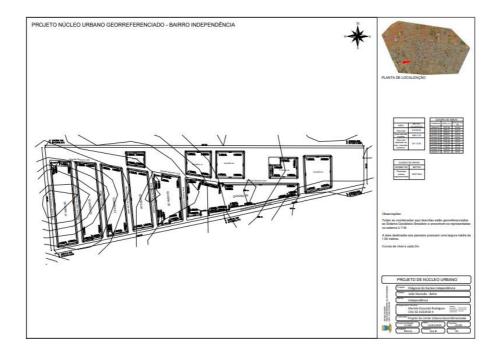
Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1



POLIGONAL "BAIRRO INDEPENDÊNCIA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"



NATALI SOUTO DOURADO

Presidente da Comissão



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Credenciamento



6º ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, na Sala de Licitações do Município, situada a Rua Dr. Mario Dourado, 16, centro — Cep. 44920-000, João Dourado, Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2025, qual possui a finalidade de analisar e julgar a documentação apresentada para fins de habilitação.

Inicialmente, foi verificada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, emitidas por meio eletrônico, onde se constatou a veracidade de todos os documentos apresentados. Assim, passou a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio a cotejar, a luz das exigências editalícias – Item VI da documentação apresentada por:

Os profissionais referenciados apresentaram proposta de credenciamento nos termos do edital conforme abaixo:

- 1. TAISE NUNES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.345.764/0001-10.
- 2. ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.969.027/0001-19.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$
01	MESTRE DE OBRAS	R\$ 200,00
02	OPERÁRIO QUALIFICADO 1 (Pedreiro; Manutenção e Reparo de motores elétricos e bombeadores; Retirada e Reposição de Motor bomba).	R\$ 140,00
03	OPERÁRIO QUALIFICADO 2 (Eletricista)	R\$ 150,00
04	SERVENTE COMUM	R\$ 80,00
05	SERVENTE PRÁTICO	R\$ 90,00

Os profissionais referenciados apresentaram proposta de credenciamento nos termos do edital conforme

3. ANTONIO UILIAN PEREIRA NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.544.345/0001-07.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$
02	OPERÁRIO QUALIFICADO 1 (Pedreiro; Manutenção e Reparo de motores elétricos e bombeadores; Retirada e Reposição de Motor bomba).	R\$ 140,00
03	OPERÁRIO QUALIFICADO 2 (Eletricista)	R\$ 150,00
04	SERVENTE COMUM	R\$ 80,00
05	SERVENTE PRÁTICO	R\$ 90,00

Sendo assim, no tocante a habilitação, **decidindo o seguinte**: **HABILITAR** todos os profissionais referenciados, por entender que esses atendem todas as normas editalícias referentes aos documentos de habilitação.

Analisando a proposta de credenciamento a Agente de Contratação decide aceitá-la, visto que é condizente com os termos constantes no Edital de convocação. Dando prosseguimento aos trabalhos passou a palavra ao interessado, este por sua vez se manifesta dando por bom as decisões da comissão renunciando expressamente a intensão de interpor recurso nos termos da Lei nº 14.133/21. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Senhora Agente de Contratação.

João Dourado, 03 de junho de 2025.

Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos **Agente de contratação**

Página 2 de 2







administracao@jo ao dourado.ba.gov.br



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

terça-feira, 3 de junho de 2025 | Ano XI - Edição nº 01886 | Caderno 1

Credenciamento



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 081/2025 CREDENCIAMENTO № 003/2025 OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (FÍSICA E OU JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.

O Município de João Dourado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 14.133/21, e com apoio no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Municipal, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório epigrafado.

- 1. TAISE NUNES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.345.764/0001-10.
- 2. ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.969.027/0001-19.
- 3. ANTONIO UILIAN PEREIRA NEVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.544.345/0001-07.

Aos credenciados se resguarda o direito de prioridade de contratação em caso de necessidade por este Município a ser realizado em procedimento de contratação específica.

João Dourado, 03 de junho de 2025.

Diamerson Costa Cardoso Dourado Prefeito Municipal

Página **1 de 1**

